“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO Nº 24/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR E CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG – CNPJ nº 32.308.233/0001-42

OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de junta médica especializada, destinados à realização de avaliações ocupacionais e perícias médicas administrativas, exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 82.332,24 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
09/09/2026 às 9h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA
ABERTO

LOTES
LOTE 1 – Medicina do trabalho, exames ocupacionais e complementares (itens 1 a 13) – R$ 28.047,52
LOTE 2 – Segurança do trabalho: programas, laudos técnicos e PPP (itens 14 a 18) – R$

50.645,24
LOTE 3 – Junta médica: análise técnico-pericial de atestados médicos (item 19) – R$ 3.639,48
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: LOTES 1, 2 e 3 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006)

NÃO SERÁ ADMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

As sessões públicas de Pregão Eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana são realizadas no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br. O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: https://www.cimog.mg.gov.br/.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO Nº 24/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, sediado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas nº 004 e 008, ambas de 2023, do CIMOG, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de junta médica especializada, destinados à realização de avaliações ocupacionais e perícias médicas administrativas, exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em 3 (três) lotes, compostos por 19 (dezenove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, cabendo ao licitante participar daqueles que forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR LOTE, assim considerado o menor valor global resultante do somatório dos itens que compõem o lote, sendo vedada a apresentação de proposta para item isolado.

1.4 Os serviços serão executados no Município de Guaxupé/MG, na forma do Termo de Referência, observado que, para o LOTE 1, a Contratada deverá disponibilizar unidade de atendimento naquele Município no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG figura, nesta licitação, como órgão

gerenciador e único usuário da ata de registro de preços.

2.2 Não há órgãos ou entidades participantes, razão pela qual não foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, cuja realização é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, na forma justificada no Estudo Técnico Preliminar e nos termos da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo II deste Edital.

2.4 As demais regras referentes ao registro de preços são as constantes da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1 Considerando que o valor estimado de cada um dos lotes é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 Na hipótese de não haver, para determinado lote, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências deste Edital, ou quando a exclusividade não se mostrar vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto, a exclusividade poderá ser afastada mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que o lote será republicado com ampla participação.

3.1.3 Não se exige que o licitante possua sede, filial, escritório ou qualquer estrutura instalada no Município de Guaxupé/MG ou na região, sendo assegurada a participação de interessados de qualquer localidade, observado o disposto no item 11 deste Edital.

3.2 Para participar do certame, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, por meio do sítio www.ammlicita.org.br.

3.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante

ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIMOG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMOG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do CIMOG, vedação que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do CIMOG.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por decisão motivada da Administração (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto é de pequeno vulto e de baixa complexidade e já se encontra parcelado em lotes segundo a especialidade técnica de cada segmento, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Não será exigida a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

4.4 O licitante que apresentar proposta para o LOTE 1 deverá anexar ao sistema, juntamente com a proposta, a declaração de compromisso de disponibilização de unidade de atendimento no Município de Guaxupé/MG, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.4.1 A não apresentação da declaração de que trata o item 4.4 poderá ser suprida mediante diligência, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, não constituindo motivo de desclassificação sumária, por se tratar de documento de conteúdo meramente declaratório e sanável.

4.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.5 a 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances e de envio automático pelo sistema.

4.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CIMOG, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CIMOG ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário de cada item integrante do lote disputado e valor global do lote;

5.1.2 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 quantidade cotada, que deverá corresponder à totalidade da quantidade estimada para cada item do lote.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de mobilização e manutenção da unidade de atendimento no Município de Guaxupé/MG, no caso do LOTE 1, e os custos de deslocamento para a realização das visitas técnicas, no caso do LOTE 2.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, tanto no valor unitário de cada item quanto no valor global do lote.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Observado o disposto no item 4.9, a partir da abertura da sessão pública não será admitida a retirada ou a substituição da proposta anteriormente inserida no sistema.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1,00 (um

real).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Considerando que a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicará o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo na hipótese de afastamento da exclusividade, na forma do item 3.1.2.

6.17 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

6.17.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.18 Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.

6.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.3 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.18.4 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.5 deste Edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa; e d) demais sistemas informatizados disponíveis.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar eventual fraude, sendo o licitante convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação.

7.4 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.6 Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

7.7 Será desclassificada a proposta que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação, seja no valor global do lote, seja no valor unitário de qualquer item que o componha;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CIMOG;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.8 É indício de inexequibilidade das propostas o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CIMOG.

7.8.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência da Comissão de Contratação que comprove: I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II – que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa

comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 O licitante classificado em primeiro lugar apresentará planilha com os valores unitários de cada item do lote, adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1 O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica consta do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.1.2 As exigências de qualificação técnica foram fixadas de forma específica por lote e limitam-se ao estritamente indispensável à execução do objeto, sendo vedada a exigência de comprovação de capacidade técnica relativa a serviços não integrantes do lote disputado.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pelo CIMOG.

8.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 Não será exigida vistoria prévia como condição de habilitação. Faculta-se ao licitante interessado realizar visita às dependências do CIMOG para conhecimento das condições de execução, mediante prévio agendamento pelo endereço eletrônico licitacao@cimog.mg.gov.br, sendo suficiente, para todos os efeitos, a declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.7 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.7.1 Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.9 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1 Os documentos para fins de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas a partir da solicitação do Presidente da Comissão de Contratação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, sob pena de inabilitação.

8.10 Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que

trata o subitem anterior.

8.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 Nos termos do § 1º do art. 19 da Instrução Normativa nº 008/2023 do CIMOG, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CIMOG.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.1.3 A apresentação de novas propostas na forma do item 10.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou 10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, o CIMOG, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá: 10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação decorrente da ata de registro de preços será formalizada por instrumento de contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

11.1.1 O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo e aceita pelo CIMOG, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 O prazo de convocação será suspenso na hipótese prevista no art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e a recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total

da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste Edital.

11.1.3 Decorrido o prazo sem a assinatura do contrato, é facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos; 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos demais licitantes.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cimog.mg.gov.br/.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o CIMOG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 13.2.1 advertência; 13.2.2 multa; 13.2.3 impedimento de licitar e contratar; e 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados: 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida; 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto; 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do lote licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do lote licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do lote licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como das infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIMOG.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos à Comissão de Contratação, por meio da plataforma da AMM Licita ou mediante documento protocolizado no CIMOG.

14.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, 14 de agosto de 2026.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CIMOG, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.cimog.mg.gov.br/.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

16.11.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Compromisso de Disponibilização de Unidade de Atendimento no Município de Guaxupé/MG (LOTE 1).

Guaxupé/MG, 20 de agosto de 2026.

_____

Jarbas Corrêa Filho

Presidente do CIMOG

_____

Camila de Oliveira Lopes

Presidente da Comissão de Contratação

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 24/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de junta médica especializada, destinados à realização de avaliações ocupacionais e perícias médicas administrativas, exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme detalhado na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 1 – MEDICINA DO TRABALHO, EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 28.047,52						
1	1	Exames Ocupacionais com Emissão de ASO – prestação de serviços de Medicina do Trabalho para realização de exames ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, com a devida emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com a NR 07 (PCMSO) e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.	SERVIÇO	20	45,88	917,60
1	2	Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, incluindo elaboração dos documentos bases, implantação e implementação, execução, coordenação e monitoramento mensal durante seu prazo de validade, por atividade, de acordo com a demanda e atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.	SERVIÇO/ ANUAL	2	476,00	952,00
1	3	Envio ao eSocial de todos os eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos agentes públicos do CIMOG, alinhados entre o departamento de recursos humanos e o médico do trabalho.	SERVIÇO/ MENSAL	24	249,93	5.998,32
1	4	Exame de Acuidade Visual – realização de exame de acuidade visual ocupacional, destinado à avaliação da capacidade visual do agente público para o exercício da função, com emissão de laudo ou registro no ASO, conforme exigências do PCMSO e da atividade	SERVIÇO	40	20,81	832,40

		desempenhada.				
1	5	Audiometria Ocupacional – realização de exame audiométrico ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissional), conforme diretrizes da NR 07, com emissão de laudo técnico por profissional habilitado.	SERVIÇO	40	33,89	1.355,60
1	6	Avaliação Psicossocial (com Psicólogo) – realização de avaliação psicossocial por psicólogo habilitado, incluindo aplicação de instrumentos técnicos reconhecidos, entrevista e emissão de parecer conclusivo quanto à aptidão psicossocial para o exercício das atribuições do cargo ou função pública, quando exigido pela legislação ou pela natureza da atividade.	SERVIÇO	40	111,66	4.466,40
1	7	Coprocultura – realização de exame laboratorial de coprocultura, destinado à identificação de agentes patogênicos intestinais, com emissão de laudo laboratorial, quando exigido pelo PCMSO ou pela natureza da atividade (especialmente manipulação de alimentos).	SERVIÇO	40	33,87	1.354,80
1	8	Exame Coproparasitológico – realização de exame laboratorial coproparasitológico, destinado à identificação de parasitas intestinais, com emissão de laudo técnico, quando exigido pelo PCMSO ou pela natureza da atividade exercida.	SERVIÇO	40	10,48	419,20
1	9	Eletrocardiograma (ECG) – realização de eletrocardiograma ocupacional, com emissão de laudo médico, para avaliação da função cardíaca do agente público, quando indicado pelo médico do trabalho ou exigido em razão dos riscos ocupacionais.	SERVIÇO	40	32,95	1.318,00
1	10	Eletroencefalograma (EEG) – realização de eletroencefalograma, com emissão de laudo por profissional habilitado, destinado à avaliação da atividade elétrica cerebral, quando requerido em função da atividade exercida ou por indicação médica.	SERVIÇO	40	57,33	2.293,20
1	11	Espirometria – realização de espirometria ocupacional, para avaliação da função pulmonar, conforme diretrizes da NR 07, com emissão de laudo técnico por profissional habilitado.	SERVIÇO	40	42,73	1.709,20
1	12	Hemograma Completo – realização de exame laboratorial de hemograma completo, com emissão de laudo técnico, quando previsto no PCMSO ou indicado pelo médico do trabalho.	SERVIÇO	40	10,92	436,80
1	13	Exame Toxicológico Ocupacional – realização de exame toxicológico ocupacional, conforme exigências legais	SERVIÇO	40	149,85	5.994,00

		aplicáveis, incluindo coleta, análise laboratorial e emissão de laudo, quando requerido pela legislação específica ou pela natureza da função desempenhada.				
LOTE 2 – SEGURANÇA DO TRABALHO: PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS E PPP – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 50.645,24						
2	14	Elaboração e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, incluindo elaboração dos documentos bases, implantação e implementação, execução, coordenação e monitoramento durante seu prazo de validade, por atividade, de acordo com a demanda e atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.	SERVIÇO/ ANUAL	2	465,00	930,00
2	15	Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, incluindo elaboração dos documentos bases, implantação e implementação, execução, coordenação e monitoramento durante seu prazo de validade, por atividade, de acordo com a demanda e atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.	SERVIÇO/ ANUAL	2	783,33	1.566,66
2	16	Elaboração e Atualização de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – prestação de serviços técnicos para elaboração, atualização e emissão do PPP dos agentes públicos, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, contemplando o levantamento das informações administrativas, registros ambientais, resultados de monitoração biológica e dados de exposição a agentes nocivos, incluindo a consolidação das informações provenientes dos laudos técnicos (LTCAT/PGR), a integração com os eventos de SST enviados ao eSocial e a disponibilização do PPP eletrônico, quando aplicável.	SERVIÇO	78	30,11	2.348,58
2	17	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, com avaliação in loco dos ambientes de trabalho e emissão de laudo conclusivo por profissional legalmente habilitado.	SERVIÇO	40	750,00	30.000,00
2	18	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, com avaliação in loco dos postos de trabalho e emissão de laudo, nos termos da NR 17.	SERVIÇO	40	395,00	15.800,00
LOTE 3 – JUNTA MÉDICA: ANÁLISE TÉCNICO-PERICIAL DE ATESTADOS MÉDICOS – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 3.639,48						
3	19	Análise e Validação de Atestados Médicos (junta médica) – prestação de serviços técnicos especializados de	SERVIÇO	78	46,66	3.639,48

		análise, conferência e validação de atestados médicos apresentados pelos agentes públicos, com verificação da conformidade legal, formal e técnica do documento, incluindo identificação do profissional emissor, CID quando aplicável, prazo de afastamento e compatibilidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, mediante emissão de parecer técnico ou laudo destinado a subsidiar decisões administrativas.				
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**82.332,24**

1.2 A licitação será dividida em 3 (três) lotes, conforme quadro acima, facultada ao licitante a apresentação de proposta para um, dois ou todos os lotes, conforme seu interesse e especialidade, admitida a adjudicação a fornecedores distintos.

1.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, assim considerado o menor valor global resultante do somatório dos itens que o compõem.

1.4 A presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas próprias do CIMOG, na qualidade de órgão gerenciador e único usuário da ata de registro de preços, não havendo órgãos ou entidades participantes e não sendo admitida a adesão por não participantes.

Descrição dos serviços

1.5 Os serviços objeto da presente contratação compreendem atividades relacionadas à gestão da saúde e segurança ocupacional dos agentes públicos vinculados ao CIMOG. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade administrativa do Consórcio, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis à medicina e segurança do trabalho. De forma objetiva, os serviços compreendem:

1.5.1 Avaliações médicas ocupacionais: realização de exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de desligamento, incluindo avaliação clínica, análise das condições de saúde do agente público e emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com o PCMSO e com a NR 07.

1.5.2 Elaboração e acompanhamento de programas de saúde e segurança do trabalho: elaboração, implantação, atualização e acompanhamento técnico do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.5.3 Elaboração de laudos técnicos e avaliações especializadas: elaboração do Laudo

Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP e da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, destinados à identificação e à avaliação dos agentes de risco presentes nos ambientes laborais.

1.5.4 Avaliações médico-periciais administrativas (junta médica): análise técnica de atestados médicos apresentados pelos agentes públicos, incluindo verificação de regularidade formal, análise da compatibilidade do afastamento indicado e emissão de parecer destinado a subsidiar decisões administrativas relacionadas a afastamentos por motivo de saúde, compreendendo, quando expressamente requerido pela Administração, a avaliação presencial do agente público.

1.5.5 Elaboração e atualização de documentos previdenciários e ocupacionais: elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, incluindo levantamento de informações administrativas, registros ambientais e dados de exposição a agentes nocivos.

1.5.6 Realização de exames complementares e avaliações diagnósticas: realização dos exames ocupacionais complementares e das avaliações especializadas previstos na tabela do item 1.1, quando exigidos pelo PCMSO, pela legislação aplicável ou pela natureza das atividades desempenhadas.

1.5.7 Apoio técnico às obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST: organização, geração e envio das informações técnicas necessárias ao atendimento das obrigações de SST no âmbito do eSocial, incluindo dados provenientes de exames ocupacionais, laudos técnicos e programas de gestão de riscos.

1.6 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O término da vigência da ata de registro de preços não implica a extinção das obrigações dela decorrentes que ainda estejam em execução.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação destina-se ao atendimento de demanda própria do CIMOG, que, na qualidade de consórcio público de direito público e natureza autárquica interfederativa, está sujeito às obrigações legais e normativas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus agentes públicos, não dispondo de equipe técnica própria habilitada à execução dos serviços.

2.3 Considerando que o CIMOG figura como órgão gerenciador e único usuário da ata, a presente contratação deverá estar contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Consórcio referente ao exercício de 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Considerado o ciclo de vida do objeto, os documentos técnicos produzidos possuem prazos próprios de validade e demandam atualização periódica, devendo a Contratada, ao término da vigência contratual, entregar ao CIMOG todos os documentos, laudos, programas e registros produzidos, inclusive em formato editável, assegurando a continuidade da gestão da saúde ocupacional.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.2 A Contratada deverá observar as normas relativas ao gerenciamento e à destinação final dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados na execução dos serviços, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e com a Lei nº 12.305/2010.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1 Não configura subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização de laboratório de apoio para a realização das análises laboratoriais, admitida na forma da regulamentação sanitária aplicável aos laboratórios clínicos, desde que previamente comunicada ao CIMOG e mantida a integral responsabilidade da Contratada pela coleta, pelo prazo e pelo resultado dos exames.

Garantia da contratação

4.4 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tampouco garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).

4.4.1 A exigência de garantia é faculdade da Administração. No caso concreto, considerando o pequeno vulto da contratação, a inexistência de pagamento antecipado, a execução parcelada e sob demanda, a medição por serviço efetivamente prestado e o caráter não continuado da maior parte dos itens, ressalvados os itens 2, 3, 14 e 15, de execução continuada, a exigência de garantia representaria custo desproporcional ao objeto e restrição desnecessária à competitividade, especialmente em certame destinado a microempresas e empresas de pequeno porte.

Vedação de adesão à ata

4.5 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de execução dos serviços e prazo para disponibilização da estrutura

5.1 Os serviços serão executados no Município de Guaxupé/MG, onde se localiza a sede administrativa do CIMOG e onde estão lotados os agentes públicos a serem atendidos, bem como situados os ambientes de trabalho a serem avaliados.

5.2 A definição do local de execução decorre da natureza dos serviços, que exigem o comparecimento presencial dos agentes públicos, a avaliação *in loco* dos ambientes de trabalho e a interação direta com o setor responsável pela gestão de pessoas do Consórcio, e não constitui exigência de sede, domicílio, filial ou representação prévia do licitante na localidade, sendo assegurada a participação de interessados de qualquer localidade.

5.3 Para a execução dos serviços do LOTE 1, a Contratada deverá dispor de unidade de atendimento situada no Município de Guaxupé/MG, dotada de instalações, equipamentos e profissionais habilitados compatíveis com os serviços contratados, inclusive para a realização das consultas ocupacionais, dos exames complementares e da coleta de material biológico.

5.4 A comprovação da unidade de atendimento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de endereço da unidade situada no Município de Guaxupé/MG (contrato de locação, escritura, comodato ou documento equivalente);

b) alvará de localização e funcionamento e licença ou alvará sanitário expedido pela autoridade competente, quando exigível para a atividade;

c) indicação do responsável técnico e relação dos profissionais que atuarão na unidade, com os respectivos registros nos conselhos profissionais.

5.5 O prazo previsto no item 5.4 destina-se à mobilização e à montagem da estrutura, sendo considerado razoável e suficiente para a locação ou adequação de imóvel, a instalação dos equipamentos, a contratação dos profissionais e a obtenção das licenças necessárias.

5.6 Na fase de licitação não será exigida a comprovação da unidade de atendimento, bastando ao licitante apresentar, juntamente com a proposta, declaração de compromisso de disponibilização da estrutura, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, em observância à Súmula TCU nº 272/2012 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5.7 O licitante que já disponha de unidade instalada no Município de Guaxupé/MG poderá comprová-la de imediato, hipótese em que a execução terá início a partir da assinatura do contrato.

5.8 Somente após a comprovação prevista no item 5.4 será emitida a ordem de serviço e iniciada a contagem dos prazos de execução previstos neste Termo de Referência, ressalvados os serviços que independam da unidade de atendimento.

5.9 O descumprimento do prazo previsto no item 5.4, sem justificativa aceita pela Administração, caracteriza inexecução contratual e sujeita a Contratada às sanções previstas no contrato, facultada à Administração a extinção do contrato e a convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.

5.10 Admite-se que a coleta do material biológico ocorra na unidade situada em Guaxupé/MG e que a respectiva análise laboratorial seja realizada em laboratório próprio ou de apoio localizado em outra localidade, mantida a integral responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, à rastreabilidade e aos prazos de entrega dos laudos.

5.11 Os serviços do LOTE 2 serão executados mediante visitas técnicas e inspeções nos ambientes e postos de trabalho do CIMOG, em Guaxupé/MG, não se exigindo unidade instalada no Município. As visitas técnicas serão previamente agendadas com o gestor do contrato.

5.12 Os serviços do LOTE 3 poderão ser executados de forma documental e remota, mediante encaminhamento eletrônico dos atestados e documentos pelo CIMOG, assegurado o atendimento presencial nas dependências do Consórcio, em Guaxupé/MG, quando expressamente requerido pela Administração, hipótese em que a avaliação será realizada por médico habilitado, sem custo adicional ao valor unitário registrado.

Condições de execução

5.13 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades administrativas do CIMOG, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.14 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.

5.15 Todos os documentos técnicos emitidos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com indicação do número de registro no respectivo conselho profissional, admitida a assinatura eletrônica.

Solicitação e agendamento dos serviços

5.16 As solicitações de serviços serão realizadas pelo CIMOG, por meio do setor responsável pela gestão de pessoas ou de servidor formalmente designado, mediante ordem de serviço, ofício ou mensagem eletrônica.

5.17 Após o recebimento da solicitação, a Contratada deverá realizar o agendamento do atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

5.18 A realização das avaliações médicas ocupacionais e dos exames deverá ocorrer em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do agendamento.

Prazos para emissão dos documentos técnicos

5.19 Os documentos técnicos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser emitidos nos seguintes prazos máximos:

I – exames ocupacionais com emissão de ASO: no mesmo dia do atendimento ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas;

II – análise e validação de atestados médicos: até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa;

III – laudos de exames complementares laboratoriais ou diagnósticos: até 3 (três) dias úteis, salvo exames que demandem prazo laboratorial superior, tecnicamente justificado;

IV – elaboração ou atualização do PPP: até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização das informações necessárias pelo CIMOG;

V – laudos técnicos (LTCAT, LTIP e AET): até 15 (quinze) dias úteis, contados da realização das avaliações técnicas ou inspeções necessárias;

VI – elaboração ou atualização de programas (PCMSO e PGR): até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento das informações e documentos necessários;

VII – envio dos eventos de SST ao eSocial: dentro dos prazos legais fixados pela legislação previdenciária e trabalhista, observado o leiaute vigente.

Modalidades de execução dos serviços

5.20 Considerando a natureza técnica e as diferentes formas de execução dos serviços, a prestação das atividades ocorrerá nas seguintes modalidades:

5.20.1 Serviços prestados na unidade de atendimento da Contratada, situada em Guaxupé/MG – itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13;

5.20.2 Serviços prestados nas dependências do CIMOG e nos locais de trabalho, mediante visitas técnicas e inspeções in loco – itens 14, 15, 17 e 18;

5.20.3 Serviços técnicos de natureza documental, passíveis de execução remota, assegurada a adequada interação com os setores administrativos do Consórcio – itens 2, 3, 16 e 19.

Fiscalização

5.21 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pelo CIMOG, que poderão solicitar esclarecimentos, complementação de informações ou ajustes necessários à adequada execução contratual.

5.22 A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, com indicação de canal de comunicação (telefone e endereço eletrônico) para atendimento das demandas do Consórcio.

Materiais a serem disponibilizados

5.23 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, sem qualquer ônus adicional para o CIMOG.

Garantia dos serviços prestados

5.24 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços e os documentos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional que os subscrever e do prazo de validade próprio de cada documento fixado nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Sigilo e proteção de dados

5.25 A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre as informações de saúde a que

tiver acesso, observando o sigilo profissional médico e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.26 Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde tratados na execução contratual serão utilizados exclusivamente para as finalidades do contrato, vedado o compartilhamento com terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

5.27 Os documentos entregues ao CIMOG conterão apenas as informações necessárias à finalidade administrativa, observando-se, quanto ao ASO, o disposto na NR 07 e na legislação sanitária quanto à indicação de diagnósticos.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CIMOG e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CIMOG poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CIMOG convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

6.9 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

6.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelos fiscais, tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e comunicará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência.

6.12 O gestor do contrato comunicará, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação ou à nova contratação, e elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

6.13 O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços executados será realizada de acordo com a efetiva prestação dos serviços solicitados pelo CIMOG, observando-se as unidades de medida estabelecidas para cada item.

7.2 Para fins de medição e posterior pagamento serão considerados exclusivamente os serviços devidamente executados e comprovados mediante apresentação de documentos técnicos, relatórios ou registros que evidenciem a realização das atividades contratadas.

7.3 A medição observará as seguintes unidades de referência:

I – serviços médicos ocupacionais e exames complementares: por atendimento ou exame efetivamente realizado;

II – análise e validação de atestados médicos: por parecer técnico emitido;

III – elaboração ou atualização de programas e documentos técnicos: por documento elaborado ou atualizado;

IV – laudos técnicos de avaliação ambiental ou ergonômica: por laudo emitido após a realização das avaliações necessárias;

V – envio de eventos de SST ao eSocial: por competência mensal de prestação do serviço.

7.4 Para comprovação da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, conforme o caso: I – relatório dos atendimentos realizados; II – cópia dos documentos técnicos emitidos; III – laudos ou pareceres assinados por profissional habilitado; IV – recibos ou protocolos de transmissão dos eventos ao eSocial.

7.5 A medição será realizada pelo gestor ou fiscal designado, mediante verificação da conformidade entre os serviços executados e as solicitações previamente encaminhadas.

7.6 Somente serão considerados para fins de medição os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7 Eventuais inconsistências ou divergências identificadas na documentação apresentada poderão ensejar a solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações, ficando suspensa a medição até a regularização das pendências.

Do recebimento

7.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.8.1 O prazo será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.8.2 Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.9 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

I – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da Contratada na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

II – realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

III – emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

IV – comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V – enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução.

7.14 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

7.16.1 O prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de execução; o valor a pagar; e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CIMOG.

7.19 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line a sistema informatizado ou mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério do CIMOG.

7.21 Persistindo a irregularidade, o CIMOG adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato.

Prazo e forma de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.23 No caso de atraso pelo CIMOG, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Cessão de crédito

7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável.

7.28 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CIMOG, e a eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

7.29 A celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2 O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente prestados.

8.3 Considerando que o valor estimado de cada um dos lotes é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do tratamento diferenciado, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o ramo de atividade em cujo exercício o licitante contrata ou concorre, admitida a apresentação apenas da certidão pertinente ao tributo incidente sobre o objeto (art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

8.18 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade expresso.

8.20 Considerando o valor estimado dos lotes, a execução parcelada e sob demanda, a

inexistência de pagamento antecipado e o caráter exclusivo do certame para microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou a comprovação de índices contábeis, por se tratar de exigência desproporcional ao objeto e restritiva à competitividade.

Qualificação técnica

8.21 As exigências de qualificação técnica limitam-se ao estritamente indispensável à execução do objeto e serão aferidas exclusivamente em relação ao lote para o qual o licitante apresentar proposta, vedada a exigência de comprovação de capacidade técnica relativa a serviços não integrantes do lote disputado.

8.22 Conforme o lote disputado, o licitante apresentará declaração de que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, dos seguintes profissionais habilitados:

I – LOTE 1: médico do trabalho ou médico com habilitação legal para atuar em medicina do trabalho, registrado no Conselho Regional de Medicina; psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia; e fonoaudiólogo ou profissional legalmente habilitado à realização de exames audiométricos, registrado no respectivo conselho;

II – LOTE 2: engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, registrado no respectivo conselho profissional, para a elaboração e assinatura do LTCAT e do LTIP, nos termos do art. 195 da CLT e do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, admitida a atuação de técnico de segurança do trabalho nas atividades de apoio e nos demais documentos que não exijam habilitação privativa;

III – LOTE 3: médico registrado no Conselho Regional de Medicina.

8.23 A comprovação documental do vínculo profissional (empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente) e dos respectivos registros profissionais será exigida apenas do licitante vencedor, previamente à assinatura do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que veda a exigência de vínculo profissional prévio como condição de habilitação.

8.24 Para o LOTE 1, o licitante apresentará, com a proposta, declaração de compromisso de disponibilização de unidade de atendimento no Município de Guaxupé/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, não se exigindo, na fase de habilitação, a comprovação da existência prévia da unidade, do alvará sanitário ou de qualquer estrutura instalada.

8.25 A licença ou alvará sanitário da unidade de atendimento, será apresentado pela Contratada do LOTE 1 no prazo previsto no item 5.4 deste Termo de Referência.

8.26 Para a participação de cooperativas será exigida, além da documentação prevista nos

itens anteriores, a relação dos cooperados que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, e o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 82.332,24 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme quantitativos e custos unitários constantes da tabela do item 1.1, assim distribuídos por lote: LOTE 1 – R$ 28.047,52; LOTE 2 – R$ 50.645,24; LOTE 3 – R$ 3.639,48.

9.2 Os valores unitários constantes da tabela do item 1.1 constituem os preços máximos admitidos, sendo desclassificadas as propostas que os excedam, seja no valor unitário de qualquer item, seja no valor global do lote.

9.3 A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Instrução Normativa CIMOG nº 05/2023, integrante dos autos do processo administrativo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, consignados em seu orçamento, cuja dotação será indicada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da ata de registro de preços.

10.2 A indicação da disponibilidade orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, não sendo necessária para a assinatura da ata de registro de preços, na forma da regulamentação do Sistema de Registro de Preços - Instrução Normativa nº 008/2023 do CIMOG (art. 17). A existência de preços registrados implica compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaxupé/MG, 19 de agosto de 2026.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Marco Antônio Godoy

Secretário Executivo do CIMOG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO Nº 24/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Instrução Normativa nº 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Em todas as contratações com amparo na Lei nº 14.133/2021 é obrigatória a apresentação do ETP, ressalvadas as exceções do art. 14 da IN nº 007/2023 do CIMOG, quais sejam: I – é facultado nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II – é dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O objetivo principal do presente Estudo é analisar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar a melhor solução técnica para atendê-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade a instituição de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de junta médica especializada, destinados à realização de avaliações ocupacionais e perícias médicas administrativas, exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, para atendimento das demandas próprias do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

1.2 A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, subscrito pela Secretaria Executiva em 11 de agosto de 2026, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CIMOG nº 11/2024, no qual se registrou o grau de prioridade alto e a expectativa de contratação para o mês de agosto de 2026.

1.3 Registre-se, desde logo, distinção relevante em relação ao Processo nº 007/2026 (Pregão Eletrônico nº 003/2026), no qual o CIMOG atuou exclusivamente como órgão gerenciador de ata de registro de preços destinada ao atendimento dos Municípios consorciados, sem contratar os serviços. Na presente contratação, o CIMOG figura como órgão gerenciador e

único usuário da ata, contratando os serviços para atendimento de sua própria estrutura administrativa e de seu quadro de pessoal.

1.4 O CIMOG, na qualidade de consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra a Administração Pública indireta dos entes consorciados e, nessa condição, submete-se integralmente às obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à saúde e à segurança dos agentes públicos que lhe prestam serviços.

1.5 A gestão da saúde ocupacional dos agentes públicos constitui requisito para o funcionamento regular dos serviços prestados pelo Consórcio, contribuindo para a preservação da saúde dos trabalhadores, para a redução do absenteísmo e para a adequada gestão administrativa de afastamentos e licenças médicas.

1.6 As atividades desenvolvidas no âmbito do Consórcio envolvem, em maior ou menor grau, exposição a fatores de risco de natureza física, química, biológica, ergonômica ou organizacional, o que exige acompanhamento técnico especializado para identificação, avaliação e controle dessas condições, bem como para a adequada caracterização de situações relacionadas à insalubridade, à periculosidade ou à exposição a agentes nocivos.

1.7 Mostra-se igualmente necessária a disponibilização de junta médica especializada, apta a realizar avaliações e perícias que demandem análise técnica específica e imparcial acerca das condições de saúde e da capacidade laborativa dos agentes públicos, subsidiando decisões administrativas relacionadas a afastamentos, licenças, retorno ao trabalho, readaptação funcional e demais hipóteses que exijam manifestação médica especializada.

1.8 A gestão da saúde ocupacional exige, ainda, a elaboração e a manutenção de instrumentos técnicos obrigatórios, dentre os quais se destacam o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, a Análise Ergonômica do Trabalho – AET e o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

1.9 Tais instrumentos encontram respaldo nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nas normas previdenciárias que disciplinam a produção e a manutenção de registros técnicos relacionados à exposição a agentes nocivos, sendo frequentemente exigidos em auditorias administrativas, processos judiciais e procedimentos de fiscalização por órgãos de controle.

1.10 Outro aspecto relevante refere-se à obrigatoriedade de prestação das informações de

Saúde e Segurança do Trabalho no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, o que exige o envio tempestivo dos eventos de SST e a manutenção atualizada dos registros técnicos correspondentes, sob pena de autuação.

1.11 Ressalta-se que o CIMOG não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica multidisciplinar habilitada a executar integralmente e de forma permanente os serviços especializados descritos, especialmente aqueles privativos de médico do trabalho, de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, de psicólogo e de fonoaudiólogo, circunstância que torna necessária a contratação de terceiros especializados.

1.12 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento indispensável para assegurar a conformidade das rotinas administrativas do Consórcio com as normas técnicas e legais aplicáveis à saúde e à segurança do trabalho.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Enquadramento do objeto como serviço comum

2.1.1 Os serviços objeto da presente contratação compreendem atividades técnicas de medicina e segurança do trabalho, incluindo avaliações médicas ocupacionais, exames complementares, elaboração de programas e laudos técnicos, emissão de pareceres e análise técnico-pericial de atestados médicos.

2.1.2 Embora parte dessas atividades envolva conhecimento técnico especializado e possa se inserir, em sentido material, entre as atividades previstas no art. 6º, inciso XVIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tal circunstância, por si só, não caracteriza o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Para esse enquadramento, deve-se verificar concretamente se a execução depende de criação intelectual singular, metodologia própria, solução personalizada ou avaliação predominantemente subjetiva do profissional contratado.

2.1.3 No caso concreto, os serviços possuem procedimentos, critérios e metodologias de execução previamente estabelecidos pela legislação trabalhista, previdenciária, sanitária, pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas normas dos respectivos conselhos profissionais, permitindo que a Administração defina objetivamente, no instrumento convocatório, o escopo, as condições de execução, os produtos esperados e os padrões mínimos de qualidade.

2.1.4 Essa conclusão alcança também os serviços integrantes do LOTE 3 – Junta Médica,

cujo objeto consiste na análise, conferência e validação de atestados médicos apresentados pelos agentes públicos, com verificação de elementos previamente definidos, tais como regularidade formal e técnica do documento, identificação do profissional emissor, prazo de afastamento, compatibilidade das informações apresentadas e observância da legislação aplicável, culminando na emissão de parecer técnico ou laudo destinado a subsidiar a decisão administrativa.

2.1.5 Embora a atividade médico-pericial exija qualificação profissional e exercício de juízo técnico, sua execução, na presente contratação, não pressupõe criação de solução inédita ou metodologia particular do contratado. O exame será realizado a partir de parâmetros legais, médicos e administrativos previamente estabelecidos, sendo possível à Administração especificar objetivamente o serviço pretendido, sua unidade de medição, a documentação a ser examinada, a finalidade do parecer e as condições mínimas de sua execução.

2.1.6 Nesse sentido, a existência de componente intelectual na execução não é suficiente para caracterizar o serviço como predominantemente intelectual, especialmente quando os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis e o mercado oferece o serviço segundo práticas e protocolos reconhecidos. Tal compreensão é compatível com a orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.381/2024 – Plenário, segundo a qual o simples enquadramento de determinada atividade no rol do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021 não conduz automaticamente à sua classificação como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, devendo prevalecer a análise concreta das características da contratação.

2.1.7 Assim, considerando que os serviços previstos nos três lotes possuem especificações, procedimentos, resultados esperados e padrões de qualidade passíveis de definição objetiva no edital, conclui-se que o objeto possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 29 da mesma Lei.

2.2 A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, observando, no mínimo, o seguinte:

2.2.1 Requisitos técnicos: prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho compreendendo a realização de avaliações médicas ocupacionais admissionais, periódicas, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de desligamento, com emissão do respectivo ASO; a realização de exames complementares e avaliações especializadas; a elaboração, implementação e acompanhamento do PCMSO, do PGR, do LTCAT, do LTIP, da AET e do

PPP; e a análise técnico-pericial de atestados médicos, com emissão de parecer conclusivo.

2.2.2 Requisitos legais e normativos: os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas sanitárias, as normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos profissionais, e a legislação previdenciária, contemplando ainda a geração e a disponibilização das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de SST no eSocial.

2.2.3 Requisitos operacionais: os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal do CIMOG, assegurada a integração das atividades técnicas com o setor responsável pela gestão de pessoas do Consórcio, de modo a permitir a correta instrução dos processos administrativos relacionados à saúde ocupacional.

2.2.4 Requisitos de qualificação profissional: a execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, observadas as exigências legais aplicáveis a cada atividade.

2.2.5 Requisitos de qualidade e confiabilidade técnica: os documentos técnicos, laudos, relatórios e pareceres emitidos deverão apresentar fundamentação técnica adequada e observância das normas profissionais aplicáveis, assegurando-se a guarda, a organização e a rastreabilidade dos registros produzidos, inclusive para fins de auditoria e fiscalização.

2.4 Requisito de local de execução dos serviços e prazo para disponibilização da estrutura

2.4.1 Os serviços objeto desta contratação destinam-se ao atendimento dos agentes públicos lotados na sede administrativa do CIMOG, situada na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, no Município de Guaxupé/MG, local onde também se encontram os ambientes de trabalho a serem avaliados.

2.4.2 Parte relevante dos serviços exige, por sua própria natureza, execução presencial: os exames ocupacionais e complementares dependem do comparecimento pessoal do agente público; a elaboração do PGR, do LTCAT, do LTIP e da AET depende de inspeção in loco dos ambientes e postos de trabalho; e a coleta de material para exames laboratoriais depende de estrutura física adequada.

2.4.3 Por essa razão, define-se, como requisito de execução contratual, que os serviços sejam prestados no Município de Guaxupé/MG, devendo a Contratada do LOTE 1 dispor de unidade de atendimento localizada neste Município, dotada de estrutura física, equipamentos e profissionais compatíveis com os serviços registrados.

2.4.4 Tal exigência não se confunde com exigência de sede, domicílio, filial ou representação

prévia do licitante na localidade. Poderá participar do certame qualquer interessado, de qualquer localidade, exigindo-se, na fase de propostas, apenas declaração de compromisso de que, se vencedor, disponibilizará a estrutura no Município de Guaxupé/MG no prazo fixado.

2.4.5 A opção adotada observa a Súmula TCU nº 272/2012, segundo a qual “no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

2.4.6 No mesmo sentido é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que, ao apreciar o Processo nº 1167118 (Rel. Cons. em exercício Telmo Passareli, sessão de 10 de setembro de 2025), assentou não haver autorização legal para restringir a participação em licitação de acordo com a localização da sede do licitante, admitindo, contudo, que limitações de proximidade sejam fixadas como condição contratual quando indispensáveis à execução do serviço e desde que tecnicamente justificadas.

2.4.7 Para viabilizar a mobilização da estrutura sem onerar indevidamente os interessados, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ata, para que a Contratada do LOTE 1 comprove a disponibilidade da unidade de atendimento em Guaxupé/MG. O prazo é considerado razoável e suficiente para a locação ou adequação de imóvel, instalação de equipamentos, contratação de profissionais e obtenção da licença sanitária, sendo compatível com os prazos usualmente admitidos pelos órgãos de controle para mobilização de estruturas de pequeno porte.

2.4.8 O licitante que já disponha de unidade instalada no Município de Guaxupé/MG poderá comprovar a condição de imediato, iniciando a execução tão logo assinado o contrato.

2.4.9 Quanto aos exames laboratoriais, será admitido que a coleta do material biológico ocorra na unidade situada em Guaxupé/MG e que a análise seja realizada em laboratório próprio ou de apoio localizado em outra localidade, nos termos da regulamentação sanitária aplicável aos laboratórios clínicos, mantida a integral responsabilidade da Contratada pelo resultado e pelo prazo de entrega dos laudos. A medida amplia a competitividade, sem prejuízo da qualidade do serviço.

2.4.10 Os serviços do LOTE 2 serão executados mediante visitas técnicas e inspeções nos ambientes de trabalho do CIMOG, em Guaxupé/MG, não se exigindo unidade instalada no Município. Os serviços do LOTE 3 poderão ser executados de forma documental e remota, com atendimento presencial nas dependências do CIMOG quando expressamente requerido pela Administração.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para o atendimento da necessidade identificada foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da própria Administração:

3.2 Solução 1 – Execução direta pelo CIMOG: consistiria na estruturação, pelo Consórcio, de equipe técnica própria destinada à execução das atividades de medicina e segurança do trabalho, mediante contratação de médico do trabalho, engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, psicólogo, fonoaudiólogo e demais profissionais, além da aquisição de equipamentos para realização de exames.

3.2.1 A alternativa demandaria a criação de cargos ou empregos públicos, a realização de concurso ou processo seletivo, a aquisição e a manutenção de equipamentos e a estruturação de rotinas técnicas próprias, com aumento expressivo e permanente da despesa com pessoal e custeio.

3.2.2 Considerando o porte do quadro de pessoal do Consórcio e o caráter intermitente das demandas, que se concentram em admissões, afastamentos, retornos ao trabalho e atualizações periódicas de programas, a manutenção de estrutura permanente resultaria em evidente ociosidade e baixa eficiência na aplicação dos recursos públicos, razão pela qual a alternativa foi afastada.

3.3 Solução 2 – Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços: consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

3.3.1 A solução permite ao Consórcio o acesso a equipe técnica multidisciplinar qualificada e à infraestrutura necessária, sem a criação de estruturas permanentes, com pagamento proporcional à demanda efetivamente verificada.

3.4 Para subsidiar a estimativa de preços, foi realizada pesquisa de preços, formalizada em 14 de agosto de 2026 pelo Departamento Administrativo, com observância do art. 5º da Instrução Normativa CIMOG nº 05/2023 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido utilizadas, para cada item, três fontes distintas, com adoção da média dos valores obtidos.

3.4.1 Foram consultados o Painel de Preços e contratações similares celebradas por outros entes e consórcios públicos, dentre os quais o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul – CISDESTE, a Câmara Municipal de Boa Esperança, a Prefeitura Municipal de Estrela

Dalva, a Prefeitura de Pouso Alegre e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG, além da Ata de Registro de Preços nº 06/2026, decorrente do Processo nº 007/2026 do próprio CIMOG.

3.5 O levantamento realizado demonstrou a existência de mercado fornecedor amplo e diversificado, composto por clínicas de medicina ocupacional, laboratórios de análises clínicas, empresas de engenharia de segurança do trabalho e prestadores de serviços médico-periciais, o que confirma a viabilidade da contratação e recomenda o parcelamento do objeto na forma indicada no item 7 deste Estudo.

3.6 Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade e eficiência administrativa.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de junta médica especializada, destinada ao atendimento das demandas do CIMOG, considerado o ciclo de vida do objeto.

4.2 A contratação abrangerá a realização de exames ocupacionais e complementares, com emissão de ASO; a elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO e do PGR; a elaboração do LTCAT, do LTIP e da AET; a elaboração e atualização do PPP; o envio dos eventos de SST ao eSocial; e a análise técnico-pericial de atestados médicos.

4.3 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do Consórcio, considerando a natureza variável das necessidades relacionadas à saúde ocupacional.

4.4 Os serviços serão executados no Município de Guaxupé/MG, na forma detalhada no item 2.4 deste Estudo, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ata, para disponibilização da unidade de atendimento pela Contratada do LOTE 1.

4.5 Considerando o ciclo de vida do objeto, os documentos técnicos produzidos (PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, AET e PPP) possuem prazos próprios de validade e demandam atualização periódica, razão pela qual a solução contempla não apenas a elaboração dos documentos, mas também o seu acompanhamento e a sua atualização durante a vigência contratual, bem como a entrega dos arquivos em formato editável e a transferência integral dos registros ao Consórcio ao final da contratação, de modo a assegurar a continuidade da gestão da saúde ocupacional independentemente do prestador contratado.

4.6 Os itens 2 (PCMSO), 3 (envio de eventos de SST ao eSocial), 14 (PGR) e 15 (LTCAT) possuem natureza de serviço de execução continuada, por envolverem coordenação, monitoramento e obrigações periódicas ao longo da vigência, admitindo-se, quanto a eles, a prorrogação contratual na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Os demais itens são de execução por demanda, medidos por unidade efetivamente prestada.

4.7 A solução será estruturada mediante parcelamento do objeto em 3 (três) lotes, conforme justificado no item 7 deste Estudo.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 As quantidades foram estimadas pela Secretaria Executiva do CIMOG e formalizadas no Documento de Formalização de Demanda, considerando o quantitativo de agentes públicos vinculados ao Consórcio, o histórico de admissões e desligamentos, a periodicidade legal dos exames ocupacionais definida na NR 07, a validade dos programas e laudos técnicos e o histórico de atestados médicos apresentados.

5.2 A quantidade estimada para o item 3 (envio de eventos de SST ao eSocial), correspondente a 24 (vinte e quatro) competências mensais, contempla a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 Os quantitativos dos itens 17 (LTIP) e 18 (AET) correspondem ao número estimado de funções, postos e ambientes de trabalho a serem individualmente avaliados, e não ao número de documentos consolidados, razão pela qual são superiores aos quantitativos dos itens 14 (PGR) e 15 (LTCAT), elaborados de forma unificada para a sede do Consórcio.

5.2.2 O quantitativo do item 1 (ASO) considera os exames admissionais, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho previstos para o período, ao passo que os quantitativos dos itens 4 a 13 (exames complementares) contemplam também os exames periódicos e as avaliações complementares eventualmente indicadas pelo médico do trabalho, o que justifica a diferença entre eles.

5.2.3 A memória de cálculo detalhada dos quantitativos, elaborada pela Secretaria Executiva, integra os autos do processo administrativo.

5.3 As quantidades registradas constituem mera estimativa, não obrigando o Consórcio a contratar a totalidade dos quantitativos, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 As quantidades estimadas e os respectivos valores são os constantes da tabela do item 6 deste Estudo.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 82.332,24 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), assim distribuído:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 1 – MEDICINA DO TRABALHO, EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 28.047,52						
1	1	Exames Ocupacionais com Emissão de ASO – prestação de serviços de Medicina do Trabalho para realização de exames ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, com a devida emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com a NR 07 (PCMSO) e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.	SERVIÇO	20	45,88	917,60
1	2	Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, incluindo elaboração dos documentos bases, implantação e implementação, execução, coordenação e monitoramento mensal durante seu prazo de validade, por atividade, de acordo com a demanda e atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.	SERVIÇO/ ANUAL	2	476,00	952,00
1	3	Envio ao eSocial de todos os eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos agentes públicos do CIMOG, alinhados entre o departamento de recursos humanos e o médico do trabalho.	SERVIÇO/ MENSAL	24	249,93	5.998,32
1	4	Exame de Acuidade Visual – realização de exame de acuidade visual ocupacional, destinado à avaliação da capacidade visual do agente público para o exercício da função, com emissão de laudo ou registro no ASO, conforme exigências do PCMSO e da atividade desempenhada.	SERVIÇO	40	20,81	832,40
1	5	Audiometria Ocupacional – realização de exame audiométrico ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho ou demissional), conforme diretrizes da NR 07, com emissão de laudo técnico por profissional habilitado.	SERVIÇO	40	33,89	1.355,60
1	6	Avaliação Psicossocial (com Psicólogo) – realização de avaliação psicossocial por psicólogo habilitado, incluindo	SERVIÇO	40	111,66	4.466,40

		aplicação de instrumentos técnicos reconhecidos, entrevista e emissão de parecer conclusivo quanto à aptidão psicossocial para o exercício das atribuições do cargo ou função pública, quando exigido pela legislação ou pela natureza da atividade.				
1	7	Coprocultura – realização de exame laboratorial de coprocultura, destinado à identificação de agentes patogênicos intestinais, com emissão de laudo laboratorial, quando exigido pelo PCMSO ou pela natureza da atividade (especialmente manipulação de alimentos).	SERVIÇO	40	33,87	1.354,80
1	8	Exame Coproparasitológico – realização de exame laboratorial coproparasitológico, destinado à identificação de parasitas intestinais, com emissão de laudo técnico, quando exigido pelo PCMSO ou pela natureza da atividade exercida.	SERVIÇO	40	10,48	419,20
1	9	Eletrocardiograma (ECG) – realização de eletrocardiograma ocupacional, com emissão de laudo médico, para avaliação da função cardíaca do agente público, quando indicado pelo médico do trabalho ou exigido em razão dos riscos ocupacionais.	SERVIÇO	40	32,95	1.318,00
1	10	Eletroencefalograma (EEG) – realização de eletroencefalograma, com emissão de laudo por profissional habilitado, destinado à avaliação da atividade elétrica cerebral, quando requerido em função da atividade exercida ou por indicação médica.	SERVIÇO	40	57,33	2.293,20
1	11	Espirometria – realização de espirometria ocupacional, para avaliação da função pulmonar, conforme diretrizes da NR 07, com emissão de laudo técnico por profissional habilitado.	SERVIÇO	40	42,73	1.709,20
1	12	Hemograma Completo – realização de exame laboratorial de hemograma completo, com emissão de laudo técnico, quando previsto no PCMSO ou indicado pelo médico do trabalho.	SERVIÇO	40	10,92	436,80
1	13	Exame Toxicológico Ocupacional – realização de exame toxicológico ocupacional, conforme exigências legais aplicáveis, incluindo coleta, análise laboratorial e emissão de laudo, quando requerido pela legislação específica ou pela natureza da função desempenhada.	SERVIÇO	40	149,85	5.994,00
LOTE 2 – SEGURANÇA DO TRABALHO: PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS E PPP – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 50.645,24						
2	14	Elaboração e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, incluindo elaboração dos documentos bases, implantação e implementação,	SERVIÇO/ ANUAL	2	465,00	930,00

		execução, coordenação e monitoramento durante seu prazo de validade, por atividade, de acordo com a demanda e atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.				
2	15	Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, incluindo elaboração dos documentos bases, implantação e implementação, execução, coordenação e monitoramento durante seu prazo de validade, por atividade, de acordo com a demanda e atendendo às exigências das Normas Regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.	SERVIÇO/ ANUAL	2	783,33	1.566,66
2	16	Elaboração e Atualização de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – prestação de serviços técnicos para elaboração, atualização e emissão do PPP dos agentes públicos, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, contemplando o levantamento das informações administrativas, registros ambientais, resultados de monitoração biológica e dados de exposição a agentes nocivos, incluindo a consolidação das informações provenientes dos laudos técnicos (LTCAT/PGR), a integração com os eventos de SST enviados ao eSocial e a disponibilização do PPP eletrônico, quando aplicável.	SERVIÇO	78	30,11	2.348,58
2	17	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, com avaliação in loco dos ambientes de trabalho e emissão de laudo conclusivo por profissional legalmente habilitado.	SERVIÇO	40	750,00	30.000,00
2	18	Análise Ergonômica do Trabalho – AET, com avaliação in loco dos postos de trabalho e emissão de laudo, nos termos da NR 17.	SERVIÇO	40	395,00	15.800,00
LOTE 3 – JUNTA MÉDICA: ANÁLISE TÉCNICO-PERICIAL DE ATESTADOS MÉDICOS – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 3.639,48						
3	19	Análise e Validação de Atestados Médicos (junta médica) – prestação de serviços técnicos especializados de análise, conferência e validação de atestados médicos apresentados pelos agentes públicos, com verificação da conformidade legal, formal e técnica do documento, incluindo identificação do profissional emissor, CID quando aplicável, prazo de afastamento e compatibilidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, mediante emissão de parecer técnico ou laudo destinado a subsidiar decisões	SERVIÇO	78	46,66	3.639,48

		administrativas.				
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**82.332,24**

6.2 Os valores unitários correspondem à média dos preços obtidos na pesquisa de preços realizada em 14 de agosto de 2026, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Instrução Normativa CIMOG nº 05/2023.

6.3 Para preservar a rastreabilidade do processo, registra-se a correlação entre a numeração dos itens adotada neste Estudo (reordenada em função do parcelamento em lotes) e a numeração constante do Documento de Formalização de Demanda e da planilha de pesquisa de preços:

Item neste ETP/TR	Item no DFD e na pesquisa de preços	Descrição resumida
1	1	Exames ocupacionais com emissão de ASO
2	2	Elaboração do PCMSO
3	5	Envio de eventos de SST ao eSocial
4	8	Exame de acuidade visual
5	9	Audiometria ocupacional
6	10	Avaliação psicossocial
7	11	Coprocultura
8	12	Exame coproparasitológico
9	13	Eletrocardiograma – ECG
10	14	Eletroencefalograma – EEG
11	15	Espirometria
12	16	Hemograma completo
13	17	Exame toxicológico ocupacional
14	3	Elaboração e acompanhamento do PGR
15	4	Elaboração do LTCAT
16	7	Elaboração e atualização do PPP
17	18	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP
18	19	Análise Ergonômica do Trabalho – AET
19	6	Análise e validação de atestados médicos

6.5 O valor total estimado permanece idêntico ao apurado na planilha de pesquisa de preços, qual seja, R$ 82.332,24.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e a obter a proposta mais vantajosa.

7.2 O art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, na aplicação do princípio do parcelamento nas licitações de serviços, sejam considerados: I – a responsabilidade técnica; II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.3 A adjudicação global do objeto (reunindo em um único contrato os serviços médicos, os serviços de engenharia de segurança do trabalho e os serviços médico-periciais) revela-se inadequada, porquanto exigiria de um único prestador a reunião de habilitações profissionais distintas (médico do trabalho, engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, psicólogo, fonoaudiólogo e laboratório clínico), restringindo indevidamente a competição e favorecendo a concentração de mercado, em desacordo com o art. 47, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula TCU nº 247.

7.4 Por outro lado, o parcelamento integral, com adjudicação item a item (19 itens autônomos), tampouco se mostra a melhor solução no caso concreto, por três razões técnicas:

7.4.1 Responsabilidade técnica (art. 47, § 1º, inciso I): os exames complementares (itens 4 a 13) destinam-se a subsidiar a conclusão do médico do trabalho quanto à aptidão do agente público, materializada no ASO (item 1), e integram o programa de monitoramento definido no PCMSO (item 2), cabendo ao médico coordenador do PCMSO a responsabilidade técnica pelo conjunto. A contratação de prestadores distintos para o exame e para a emissão do ASO fragmentaria essa responsabilidade e dificultaria a apuração de eventuais falhas. De igual modo, o PPP (item 16) é elaborado a partir das informações produzidas no LTCAT e no PGR (itens 14 e 15), sendo tecnicamente recomendável que sua elaboração recaia sobre o mesmo responsável técnico.

7.4.2 Custo administrativo (art. 47, § 1º, inciso II): a celebração de até 19 contratos distintos, para uma contratação de pequeno vulto e demanda intermitente, imporia ao Consórcio custos de gestão, fiscalização e liquidação desproporcionais em relação ao valor contratado, comprometendo a eficiência administrativa.

7.4.3 Integração operacional: o envio dos eventos de SST ao eSocial (item 3) depende do resultado dos exames ocupacionais e da emissão do ASO, sendo tecnicamente recomendável

que seja executado pelo mesmo prestador responsável pelo PCMSO e pelos exames.

7.5 Adota-se, portanto, solução intermediária e proporcional: o parcelamento do objeto em 3 (três) lotes, agrupados segundo a natureza técnica dos serviços, a habilitação profissional exigida e a forma de execução, do que resulta a seguinte estrutura:

LOTE	SERVIÇOS AGRUPADOS	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO AGRUPAMENTO	VALOR ESTIMADO (R$)
LOTE 1	Itens 1 a 13 – exames ocupacionais com emissão de ASO, PCMSO, envio de eventos de SST ao eSocial e exames complementares (acuidade visual, audiometria, avaliação psicossocial, coprocultura, coproparasitológico, ECG, EEG, espirometria, hemograma e toxicológico).	Serviços de natureza médico-assistencial, executados em unidade de atendimento, sob responsabilidade técnica do médico coordenador do PCMSO. Os exames complementares subsidiam a conclusão do ASO e integram o programa de monitoramento da saúde, sendo tecnicamente indissociáveis. Podem ser prestados por clínicas de medicina ocupacional, que usualmente reúnem, por si ou por laboratório de apoio, a totalidade dos exames.	28.047,52
LOTE 2	Itens 14 a 18 – PGR, LTCAT, PPP, LTIP e AET.	Serviços de engenharia e segurança do trabalho, executados mediante inspeção in loco dos ambientes de trabalho, sob responsabilidade técnica de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho e, quanto ao LTIP, de profissional legalmente habilitado. O PPP é elaborado a partir dos dados do LTCAT e do PGR, o que recomenda a unidade de responsabilidade técnica.	50.645,24
LOTE 3	Item 19 – análise e validação de atestados médicos (junta médica).	Serviço de natureza médico-pericial, de execução predominantemente documental, autônomo em relação aos demais e passível de prestação por profissionais e clínicas que não atuam em medicina ocupacional, razão pela qual sua separação amplia a competitividade.	3.639,48

7.6 A divisão proposta amplia a competitividade, ao permitir que clínicas de medicina ocupacional, empresas de engenharia de segurança do trabalho e prestadores de serviços médico-periciais disputem separadamente os lotes de sua especialidade, sem exigir que um mesmo licitante reúna todas as habilitações.

7.7 O licitante poderá apresentar proposta para um, dois ou os três lotes, conforme sua especialidade, sendo admitida a adjudicação a fornecedores distintos.

7.7.1 Pela mesma razão, não se admitirá a participação de empresas reunidas em consórcio: o objeto, além de ser de pequeno vulto e de baixa complexidade, já se encontra parcelado

segundo a especialidade técnica de cada segmento, de modo que a vedação não compromete a competitividade e evita a concentração de mercado, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de admitir ou não a participação de consórcios mediante decisão motivada.

7.8 As exigências de habilitação técnica serão fixadas de forma específica por lote, limitando-se ao estritamente indispensável à execução dos serviços correspondentes, vedada a exigência de comprovação de capacidade técnica relativa a serviços não integrantes do lote disputado.

7.9 Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto em 3 (três) lotes é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, atendendo simultaneamente ao dever de ampliação da competição e à preservação da unidade de responsabilidade técnica e da eficiência na gestão contratual, em consonância com os arts. 40, § 3º, e 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes formalmente constituídas como pressuposto para a contratação pretendida.

8.2 Registra-se que o Processo nº 007/2026 (Ata de Registro de Preços nº 06/2026), gerenciado pelo CIMOG em favor dos Municípios consorciados, não contempla quantitativos destinados ao próprio Consórcio, razão pela qual não há sobreposição entre as contratações.

9 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Diversamente do que ocorreu no Processo nº 007/2026 (no qual o CIMOG atuou exclusivamente como órgão gerenciador, sem contratar os serviços), a presente contratação destina-se ao atendimento de demanda própria do Consórcio e implicará dispêndio de recursos próprios.

9.2 Por essa razão, a contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do CIMOG do exercício de 2026, devendo promover, previamente à publicação do edital, a sua inclusão ou a respectiva atualização, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 da Instrução Normativa do CIMOG nº 02/2023.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se assegurar a adequada gestão da saúde ocupacional dos agentes públicos do CIMOG, mediante a disponibilização de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho e de junta médica, capazes de atender de forma eficiente às demandas relacionadas à avaliação da capacidade laborativa, ao monitoramento das condições de saúde e à prevenção de riscos nos ambientes de trabalho.

10.2 Espera-se, ainda, o cumprimento tempestivo das obrigações legais relacionadas às Normas Regulamentadoras e ao eSocial, afastando-se o risco de autuações e de responsabilização administrativa.

10.3 Pretende-se conferir maior segurança jurídica às decisões administrativas relativas a afastamentos por motivo de saúde, retorno às atividades, readaptação funcional e caracterização de insalubridade e periculosidade, mediante a produção de documentos técnicos elaborados por profissionais habilitados.

10.4 Espera-se, por fim, a racionalização dos recursos públicos, mediante contratação sob demanda, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Previamente à publicação do edital, deverá ser confirmada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do CIMOG, na forma do item 9 deste Estudo.

11.2 O Consórcio deverá organizar e disponibilizar as informações funcionais dos agentes públicos, especialmente aquelas relacionadas às atividades desempenhadas, aos ambientes de trabalho e a eventuais exposições a fatores de risco ocupacional, a fim de possibilitar a adequada execução dos serviços e a correta elaboração dos programas e laudos.

11.3 Deverá ser providenciada a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Deverão ser estruturados os fluxos administrativos internos para o encaminhamento das demandas, incluindo os procedimentos para solicitação de avaliações médicas, realização de exames, elaboração de laudos e análise técnico-pericial de atestados.

11.5 Considerando o prazo de 30 (trinta) dias corridos concedido à Contratada do LOTE 1 para disponibilização da unidade de atendimento em Guaxupé/MG, a Administração deverá observar tal interregno no planejamento das demandas, evitando-se a programação de exames para período anterior à comprovação da estrutura.

11.6 Não se mostra necessária a realização de procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, na forma justificada no item 13 deste Estudo.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os serviços a serem contratados não implicam, de forma direta, a geração significativa de impactos ambientais, tampouco envolvem atividades potencialmente poluidoras ou intervenções físicas relevantes no meio ambiente.

12.2 Determinadas atividades podem envolver a utilização de materiais médico-hospitalares e insumos laboratoriais, com eventual geração de resíduos de serviços de saúde, tais como materiais perfurocortantes e resíduos biológicos.

12.3 Nesses casos, caberá à Contratada observar integralmente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e à Lei nº 12.305/2010, bem como as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes.

12.4 A prestação dos serviços deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão e armazenamento de documentos e laudos técnicos, contribuindo para a redução do consumo de papel.

12.5 Deverão ser observados, ainda, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

13 – JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA A VEDAÇÃO DE ADESÕES

13.1 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do CIMOG, pela IN nº 08/23, adequado às características da demanda identificada.

13.2 As necessidades relacionadas à realização de exames ocupacionais, à análise de atestados médicos e à elaboração de laudos não ocorrem de forma contínua e uniforme, mas de maneira variável, conforme eventos administrativos específicos (admissões, afastamentos por motivo de saúde, retornos ao trabalho, mudanças de função e atualizações periódicas de programas e laudos), o que impossibilita a definição prévia e precisa dos quantitativos a serem efetivamente demandados.

13.3 O SRP permite que os serviços sejam contratados conforme a efetiva necessidade, sem obrigar o Consórcio a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, evitando-se tanto a

subutilização quanto a realização de novos procedimentos licitatórios para suprir demandas adicionais.

13.4 Da dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços: o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa CIMOG nº 008/2023 preveem a realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na ata.

13.4.1 No caso concreto, o CIMOG figura simultaneamente como órgão gerenciador e único usuário da ata, cujos quantitativos foram dimensionados exclusivamente a partir da demanda de sua própria estrutura administrativa, formalizada no DFD. Não haverá órgãos ou entidades participantes.

13.4.2 A hipótese está expressamente contemplada no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o procedimento de Intenção de Registro de Preços é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Sua realização, no caso concreto, seria providência inócua, sem qualquer utilidade prática, contrariando os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade. Fica, portanto, dispensada a realização do procedimento, registrando-se expressamente a inexistência de órgãos participantes.

13.4.3 Registra-se que a demanda dos Municípios consorciados relativa a serviços da mesma natureza já se encontra atendida por meio de ata própria, decorrente do Processo nº 007/2026, não havendo prejuízo aos entes consorciados.

13.5 Da vedação de adesões à ata (caronas): embora os §§ 2º a 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 disciplinem a possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, a adesão constitui faculdade sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, e não direito subjetivo do interessado. Assim, por decisão fundamentada da Administração, a ser expressamente consignada no edital e na ata, não serão admitidas adesões, pelas seguintes razões:

13.5.1 os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente segundo a demanda própria do CIMOG, de pequeno vulto, de modo que eventuais adesões (limitadas legalmente ao dobro do quantitativo registrado) poderiam comprometer a capacidade de atendimento da Contratada e, por consequência, a execução das demandas do Consórcio;

13.5.2 a execução dos serviços foi estruturada em função de condição operacional específica, qual seja, a disponibilização de unidade de atendimento no Município de Guaxupé/MG, dimensionada para a demanda do Consórcio, o que torna a ata inadequada ao atendimento de demandas de terceiros;

13.5.3 a vedação preserva a correspondência entre o objeto licitado e a demanda efetivamente

planejada, em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando-se a utilização da ata como instrumento de contratação por entes que não participaram do planejamento.

13.6 A vedação de adesões constará expressamente do edital e da minuta de ata de registro de preços.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e administrativamente necessária ao atendimento das demandas do CIMOG relacionadas à gestão da saúde ocupacional de seus agentes públicos.

14.2 A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, os serviços possuem natureza de serviço comum, permitindo a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, e o valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma da lei.

14.3 O parcelamento em 3 (três) lotes, a definição do local de execução no Município de Guaxupé/MG com prazo de 30 (trinta) dias corridos para disponibilização da estrutura, a dispensa da IRP e a vedação de adesões encontram-se tecnicamente fundamentados nos itens 2.4, 7 e 13 deste Estudo.

14.4 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e manifesta-se pela continuidade das etapas subsequentes do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a realização do procedimento licitatório correspondente.

Guaxupé/MG, 17 de agosto de 2026.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo do CIMOG

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 24/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 – LOTE ___

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG**, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2026, publicada no _____ de ____/____/2026, referente ao Processo Administrativo nº 24/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 008, de 18 de abril de 2023, do CIMOG, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de junta médica especializada, destinados à realização de avaliações ocupacionais e perícias médicas administrativas, exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 A presente Ata refere-se ao LOTE ___ do certame, sendo formalizadas tantas atas quantas necessárias ao registro de todos os lotes.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante legal)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DO LOTE					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, ressalvados os acréscimos e supressões admitidos nos contratos dela decorrentes, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os quais não poderão resultar em contratação de quantitativo superior ao registrado nesta Ata.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIMOG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

3.2 Não há órgãos ou entidades participantes desta ata de registro de preços, figurando o CIMOG como gerenciador e único usuário, uma vez que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente a partir da demanda própria do Consórcio, formalizada em Documento de Formalização de Demanda.

3.3 Por essa razão, não foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.4 Não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes e não participantes, dada a inexistência de outros usuários da ata.

4. DA VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É VEDADA a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes. Embora os §§ 2º a 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 disciplinem a possibilidade de adesão, esta constitui faculdade sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, e não direito subjetivo do interessado, tendo a Administração deliberado, de forma motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, por não admiti-la.

4.2 A vedação decorre: I – do dimensionamento dos quantitativos exclusivamente segundo a demanda própria do CIMOG, de pequeno vulto, de modo que eventuais adesões poderiam comprometer a capacidade de atendimento do fornecedor registrado e, por consequência, a execução das demandas do Consórcio; II – da estruturação da execução em função de condição operacional específica, qual seja, a disponibilização de unidade de atendimento no Município de Guaxupé/MG, dimensionada para a demanda do Consórcio; e III – da necessária correspondência entre o objeto licitado e a demanda efetivamente planejada, em atenção ao princípio do planejamento.

4.3 Eventuais solicitações de adesão serão indeferidas pelo órgão gerenciador, com fundamento nesta cláusula e no edital.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1 serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.5.2 será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que: a) aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e b) mantiverem sua proposta original;

5.5.3 será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na cláusula 9 desta Ata.

5.7 O preço registrado, com indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CIMOG.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.5.2, alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CIMOG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: I – convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. DA CONTRATAÇÃO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA

6.1 Os serviços serão executados no Município de Guaxupé/MG, onde se localiza a sede administrativa do CIMOG, na forma detalhada no Termo de Referência.

6.2 Tratando-se do LOTE 1, o fornecedor registrado obriga-se a dispor de unidade de atendimento situada no Município de Guaxupé/MG, devendo comprová-la no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura desta ata, mediante a apresentação dos documentos indicados no Termo de Referência.

6.3 Somente após a referida comprovação será emitida a ordem de serviço e iniciada a contagem dos prazos de execução, ressalvados os serviços que independam da unidade de atendimento.

6.4 O descumprimento da obrigação prevista no item 6.2, sem justificativa aceita pela Administração, caracteriza inexecução contratual, sujeitando o fornecedor às sanções cabíveis e autorizando o cancelamento do respectivo registro, com convocação dos licitantes do cadastro de reserva.

6.5 A assinatura da presente Ata implica pleno conhecimento e aceitação, pelo fornecedor registrado, das condições de execução previstas nesta cláusula.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 na hipótese de previsão, no edital, de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, observada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIMOG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Nessa hipótese, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o CIMOG avaliará a conveniência e a oportunidade de promover a alteração dos contratos em execução, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a este requerer ao CIMOG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CIMOG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o CIMOG atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMOG quando o fornecedor:

9.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, inclusive quanto à obrigação prevista no item 6.2 desta Ata;

9.1.2 não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na cláusula 8 desta Ata; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

vigência da ata, poderá o CIMOG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do CIMOG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMOG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIMOG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: I – por razão de interesse público; II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou III – se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no contrato dela decorrente.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do CIMOG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 7º, inciso XVI, da Instrução Normativa nº 008/2023 do CIMOG.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de execução e de recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2 Aplicam-se a esta Ata, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 008/2023 do CIMOG e das demais normas aplicáveis.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir as questões oriundas desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

11.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Guaxupé/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

Jarbas Corrêa Filho

Presidente do CIMOG – Órgão Gerenciador

_____

Representante legal do fornecedor registrado

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário:

ORDEM	FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante legal)	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação dos licitantes que mantiveram sua proposta original:

ORDEM	FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante legal)	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 24/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 – LOTE ___

CONTRATANTE	Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG
CONTRATADO	
OBJETO	
VALOR	
VIGÊNCIA	

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do Processo nº 24/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de junta médica especializada, destinados à realização de avaliações ocupacionais e perícias médicas administrativas, exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos e emissão de pareceres especializados, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 o Termo de Referência e seu apêndice;

1.3.2 o Edital da Licitação;

1.3.3 a Ata de Registro de Preços;

1.3.4 a proposta do Contratado;

1.3.5 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quanto aos itens de execução continuada — itens 2 (PCMSO), 3 (envio de eventos de SST ao eSocial), 14 (PGR) e 15 (LTCAT) —, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA

4.1 Os serviços serão executados no Município de Guaxupé/MG, onde se localiza a sede administrativa do Contratante e onde estão lotados os agentes públicos a serem atendidos, bem como situados os ambientes de trabalho a serem avaliados.

4.2 Tratando-se do LOTE 1, o Contratado obriga-se a dispor de unidade de atendimento situada no Município de Guaxupé/MG, dotada de instalações, equipamentos e profissionais habilitados compatíveis com os serviços contratados, inclusive para a realização das consultas ocupacionais, dos exames complementares e da coleta de material biológico.

4.3 A comprovação da unidade de atendimento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, mediante a apresentação de: a) comprovante de endereço da unidade; b) alvará de localização e funcionamento e licença ou alvará sanitário, quando exigível; e c) indicação do responsável técnico e relação dos profissionais que atuarão na unidade, com os respectivos registros nos conselhos profissionais.

4.4 Somente após a comprovação prevista no item 4.3 será emitida a ordem de serviço e iniciada a contagem dos prazos de execução previstos no Termo de Referência, ressalvados os serviços que independam da unidade de atendimento.

4.5 O Contratado que já disponha de unidade instalada no Município de Guaxupé/MG poderá comprovar a condição no ato da assinatura deste Contrato, hipótese em que a execução terá início imediatamente.

4.6 Admite-se que a coleta do material biológico ocorra na unidade situada em Guaxupé/MG e que a respectiva análise laboratorial seja realizada em laboratório próprio ou de apoio localizado em outra localidade, mantida a integral responsabilidade do Contratado quanto à qualidade, à rastreabilidade e aos prazos de entrega dos laudos.

4.7 Tratando-se do LOTE 2, os serviços serão executados mediante visitas técnicas e inspeções nos ambientes e postos de trabalho do Contratante, em Guaxupé/MG, previamente agendadas com o gestor do contrato, não se exigindo unidade instalada no Município.

4.8 Tratando-se do LOTE 3, os serviços poderão ser executados de forma documental e remota, assegurado o atendimento presencial nas dependências do Contratante quando expressamente requerido.

4.9 O descumprimento do prazo previsto no item 4.3, sem justificativa aceita pela Administração, caracteriza inexecução contratual e sujeita o Contratado às sanções previstas

neste Contrato, facultada ao Contratante a extinção contratual e a convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação.

4.10 A manutenção da unidade de atendimento no Município de Guaxupé/MG constitui obrigação contratual permanente durante toda a vigência do contrato, devendo eventual alteração de endereço, sempre dentro do referido Município, ser previamente comunicada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não configura subcontratação a utilização de laboratório de apoio para a realização das análises laboratoriais, na forma da regulamentação sanitária aplicável, desde que previamente comunicada ao Contratante e mantida a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive os custos de mobilização e manutenção da unidade de atendimento prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao Contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, 14 de agosto de 2026.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6 aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7 cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.1.9 responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.10 disponibilizar ao Contratado as informações funcionais e os acessos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto aos ambientes de trabalho a serem avaliados;

9.1.11 designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato.

9.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, mantendo tais registros regulares durante toda a vigência contratual;

10.1.2 disponibilizar e manter a unidade de atendimento no Município de Guaxupé/MG, na forma da Cláusula Quarta, quando se tratar do LOTE 1;

10.1.3 emitir os documentos técnicos nos prazos fixados no Termo de Referência, devidamente assinados por profissional habilitado, com indicação do respectivo registro profissional;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

10.1.6 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7 refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e documentos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.8 apresentar, junto com a nota fiscal, quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistema informatizado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10 comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

10.1.11 paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.12 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.13 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.14 manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, indicando telefone e endereço eletrônico para contato;

10.1.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.1.16 entregar ao Contratante, ao término da vigência contratual, todos os documentos, laudos, programas e registros produzidos na execução do contrato, inclusive em formato editável, de modo a assegurar a continuidade da gestão da saúde ocupacional;

10.1.17 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O Contratado obriga-se a manter sigilo absoluto sobre as informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando o sigilo profissional médico e as normas dos conselhos profissionais.

11.2 O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de saúde observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo os dados utilizados exclusivamente para as finalidades do contrato, vedado o compartilhamento com terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

11.3 O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança.

11.4 Os documentos entregues ao Contratante conterão apenas as informações necessárias à finalidade administrativa, observadas as restrições legais quanto à indicação de diagnósticos.

11.5 A obrigação de sigilo subsiste após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência, considerando o pequeno vulto da contratação, a inexistência de pagamento antecipado e a medição por serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, inclusive quanto ao prazo previsto na Cláusula Quarta;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2 impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4 multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) o atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 13.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) para a infração descrita na alínea "b" do item 13.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

f) para a infração descrita na alínea "d" do item 13.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

g) para a infração descrita na alínea "a" do item 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: 14.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e 14.4.3 indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, consignados na seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado que os acréscimos não poderão resultar em contratação de quantitativo superior ao registrado na Ata de Registro de Preços.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guaxupé/MG, ____ de _____ de 2026.

_____



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Jarbas Corrêa Filho
Presidente do CIMOG – Contratante

_____
Representante legal do Contratado

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG (LOTE 1)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – PROCESSO Nº 24/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no LOTE 1 do certame em epígrafe, que:

a) tem pleno conhecimento de que os serviços serão executados no Município de Guaxupé/MG e de que, em caso de adjudicação, deverá dispor de unidade de atendimento naquele Município, dotada de instalações, equipamentos e profissionais habilitados compatíveis com os serviços contratados;

b) compromete-se a comprovar a disponibilidade da referida unidade no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, mediante a apresentação de comprovante de endereço da unidade, alvará de localização e funcionamento e licença ou alvará sanitário, quando exigível, bem como da indicação do responsável técnico e da relação dos profissionais que nela atuarão;

c) está ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido caracteriza inexecução contratual, sujeitando-a às sanções previstas no Edital e no contrato;

d) todos os custos decorrentes da mobilização e da manutenção da unidade de atendimento encontram-se integralmente compreendidos nos preços ofertados em sua proposta.

(Local e data)

_____

(Assinatura do representante legal – nome, cargo e carimbo, quando houver)